

Revisão

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 189 DE 22 DE MAIO DE 1998

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Porteiras diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidente

II - Secretário

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de: Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Banco do Brasil.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

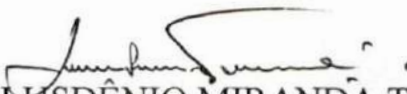
Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de: Câmara Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE, em 22 de maio de 1998


JOSÉ LUSDÊNIO MIRANDA TEIXEIRA
Prefeito Municipal